



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

**LEI Nº 911/2010**

**“DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE DIREITOS  
POSSESSÓRIOS E DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado indenizar os direitos possessórios de área de 9.275,26 M<sup>2</sup> (nove mil duzentos e setenta e cinco metros e vinte e seis centímetros), com perímetro de 385,59 m (trezentos e oitenta e cinco metros e cinqüenta e nove centímetros), concedido a Missão Cristã Brasileira através da CARTA DE AFORAMENTO, lavrada em 21 de janeiro 1970, com as seguintes confrontações:

AZIMUTES PLANOS		DISTÂNCIA		CONFRONTANTES	
LADO	GRAU	MIN	SEG	M	
V1-V2	66	59	19	100,98	Rua Marechal Rondon
V2-V3	157	50	47	92,98	Trav. Coronel Ricardo Franco
V3-V4	247	45	59	100,02	Rua Oscar Soares
V4-v1	337	14	51	91,61	Rua Aristonico Ribeiro da Cruz

**Art. 2º** - O preço relativo ao imóvel caracterizados no Art. 1º, para efeito de indenização, será o correspondente ao valor da avaliação subscrita pelos componentes da Comissão de avaliação nomeada através da **Portaria nº 065/2010**, que importou em R\$ **100.000,00** (cem mil reais), que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**§ 1º** – O valor de que trata o artigo 2º será pago a vista, na assinatura do contrato e posse do imóvel.

**§ 2º** - A MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA abre mão de qualquer direito possessório sobre o imóvel acima descrito e os transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT.

**Art. 3º** - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel caracterizado no art. 1º ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação- SEDUC, que será destinado a construção de prédio para abrigar uma Escola Estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

**Parágrafo Único** – A Doação que trata o caput do artigo 3º será de forma irrevogável e irrevogável, de acordo com a Portaria Interministerial 127/2008.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel referido no artigo anterior correrão exclusivamente à conta do donatário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
Prefeito de Vila Bela